

Processo nº 201/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços de comunicações electrónicas

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: artigo 284º e 294º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor Confirmação de rescisão do contrato com efeitos a 21/08/2017 e anulação da facturação posteriormente emitida (€26,46).

Sentença nº 61/2018

PRESENTES:

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento tendo em consideração o e-mail enviado pelo reclamante em 27/02/2018 e o da reclamada em 27/02/2018 referente à reclamação apresentada, onde consta que o reclamante devia à reclamada 79,38€.

A reclamada no artigo 4º do seu requerimento declara que não resta qualquer valor a receber por parte do reclamante.

A reclamada enviou ainda um e-mail a este Centro, em 27/03/2018, em que informa que *"Relativamente ao exposto, cumpre-nos informar que, de acordo com a nossa análise, optámos por agir de acordo com as expectativas do Cliente, sendo que, como resultado, anulámos o valor das faturas nº FT 201717/174300, nº FT 201717/197259 e nº FT 201717/219893, através de emissão da Nota de Crédito nº NC c18/0062886 (€ 55.52).*

Com a correção efetuada, à data, não existe qualquer valor a crédito ou a débito na Conta de Cliente nº 1.50359423."

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se válida e relevante a transação efetuada entre o reclamante e a reclamada nos termos do artigo 284º e 294º do Código de Processo Civil e em consequência da transação julga-se extinta a instância nos termos da alínea d) do artigo 277º do mesmo citado diploma.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Março de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)